

Clipping



09/12/2016

Ministro nega liminar a ex-prefeito pernambucano acusado de crime de responsabilidade e fraude a licitações

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 137924, em que a defesa do ex-prefeito de Itaíba (PE) Claudiano Ferreira Martins (PE) pede a transcrição completa das interceptações telefônicas que embasaram denúncia apresentada contra ele pelo Ministério Público Federal. Martins é acusado da prática de crimes de responsabilidade, fraudes em licitações e quadrilha por fatos referentes ao período em que esteve à frente do Poder Executivo do município pernambucano.

No HC, a defesa questiona decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou idêntico pedido lá formulado. Segundo sustentam os advogados do ex-prefeito, a transcrição das conversas interceptadas deve ser realizada, nos termos da Lei 9.296/1996, que regulamenta a matéria.

Ao negar a liminar que pedia a suspensão da ação penal a que responde o ex-prefeito, o ministro Ricardo Lewandowski explicou que não estão presentes as condições para aplicar a medida. “Da breve leitura do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, não vislumbro, de imediato, flagrante ilegalidade ou abuso de poder a justificar a concessão de liminar”, observou. A decisão do STJ se fundamenta na jurisprudência daquele Tribunal no sentido de que a transcrição integral do conteúdo das interceptações telefônicas é dispensável, sendo imprescindíveis apenas os trechos que digam respeito ao investigado.

O ministro assinalou ainda que, no caso concreto, a medida liminar se confunde com próprio mérito do HC, que será oportunamente apreciado pela Segunda Turma do STF.



09/12/2016

TST promove simpósio sobre transtornos mentais relacionados ao trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho promovem nos dias 12 e 13 de dezembro, o I Simpósio sobre Transtornos Mentais

Relacionados ao Trabalho. A temática é a pauta do Programa Trabalho Seguro do CSJT e TST no biênio 2016/2017.

Segundo um dos gestores do Programa, desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (TRT/MG), a escolha ocorreu em razão do excepcional crescimento dos afastamentos dos trabalhadores por transtornos mentais, especialmente por depressão, ansiedade e estresse agudo. De acordo com ele, o evento visa despertar e capacitar os gestores nacionais e regionais para lidar com o tema, "não somente nos julgamentos dos milhares processos ajuizados por vítimas dessas doenças, mas também para colaborar na formulação de propostas de implantação de medidas preventivas", explica.

Estatísticas apontam que o número de auxílios-doença concedidos por causa dessas enfermidades tem crescido de forma drástica: de 2004 a 2013 houve um incremento de 1.964% nessas concessões. Os dados são do Anuário Estatístico da Previdência Social de 2015.

Nesta semana, a Sétima Turma do TST julgou um processo de relatoria do ministro Cláudio Brandão, em que a Fundação Casa foi condenada a pagar indenização a um empregado que, submetido a situações de estresse após várias rebeliões, ameaças e intimidações, passou a sofrer de transtornos mentais devido às condições de trabalho.

Ao longo do julgamento, ao destacar a importância do tema discutido no processo, o ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presidente da Sétima Turma, ressaltou: "Essa é hoje, a meu juízo, uma das questões mais relevantes que envolve a relação de trabalho em seu aspecto existencial porque é de difícil aferição na prática". Para Vieira de Mello o caso é "bastante emblemático" e preconizava o debate sobre a saúde mental dos trabalhadores que ocorrerá no dia 12/12.

09/12/2016

Riascos não obtém habeas corpus para rescindir com o Cruzeiro Esporte Clube

O ministro Barros Levenhagen, do Tribunal Superior do Trabalho, indeferiu liminar em habeas corpus (HC) impetrado pelo jogador de futebol colombiano Duvier Riascos para poder rescindir indiretamente o contrato de trabalho com o Cruzeiro Esporte Clube e, assim, conseguir jogar em equipe estrangeira. O ministro, em decisão monocrática, ressaltou que o TST, à época em que o pedido cautelar foi impetrado (novembro de 2016), não detinha competência originária para deliberar sobre o HC, uma vez que estava pendente, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), o julgamento de agravo regimental que tratava do mesmo caso.

O jogador foi afastado do elenco cruzeirense em julho de 2016, depois de demonstrar publicamente sua insatisfação com o clube. Em agosto, Riascos, que tem contrato com a equipe mineira até janeiro de 2018, ajuizou ação para requerer, em tutela antecipada, a desvinculação com o time, sob o argumento de que "estava sendo impedido de prosseguir com o exercício de suas atividades profissionais". O juízo da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG), no entanto, denegou a tutela.

O colombiano impetrou mandado de segurança contra o ato do juiz, e, então, uma liminar do TRT-MG determinou que o Cruzeiro fornecesse atestado liberatório ao atleta, sob a condição de que o clube interessado em contratar o jogador depositasse em juízo, a título de calção, o valor de R\$ 3,2 milhões. Contudo, Riascos interpôs habeas corpus, em setembro de 2016, para pedir liberação com o intuito de vincular-

se a qualquer agremiação do futebol internacional, sem a necessidade do depósito da calção. O Regional acolheu parcialmente o pedido e autorizou o atleta a exercer sua profissão apenas no Brasil, afastada a obrigatoriedade do pagamento em juízo.

Em outubro, o jogador interpôs agravo regimental no TRT-MG com vistas a conseguir liberação para trabalhar em equipes estrangeiras. Ele argumentou que precisava garantir sua subsistência até a próxima audiência da reclamação trabalhista, em Belo Horizonte, prevista para maio de 2017. Segundo seus representantes, o atleta não poderia mais atuar no Brasil devido ao fechamento da janela de transferências, portanto teria de aproveitar oportunidade de atuar no campeonato dos Emirados Árabes, cujas inscrições se encerram em 25/12/2016. Juntamente com o agravo no Regional, Riascos apresentou o habeas corpus no TST. Incompetência originária

O ministro Barros Levenhagen, porém, ressaltou que a análise do HC ficou prejudicada, diante da possibilidade de decisões conflitantes sobre o mesmo pedido. "Isso porque restara patenteado que, na oportunidade, o TST não detinha competência originária para deliberar acerca do habeas corpus, em virtude de idêntica medida achar-se em curso no TRT da 3ª Região", observou. Nos termos do artigo 195 do Regimento Interno do TST, "quando o pedido for incabível ou for manifesta a incompetência do Tribunal para dele conhecer originariamente, o for reiteração de outro aos mesmos fundamentos, o relator o indeferirá liminarmente".

Nos termos da decisão monocrática, o indeferimento liminar do HC por incompetência originária não impede que seja facultada ao atleta a impetração de novo habeas corpus no TST, pois, na data da decisão do ministro (2/12/2016), o pedido apresentado na instância regional já estava extinto. Por fim, Barros Levenhagen explicou que sua decisão "não implicou nenhum prejuízo para os impetrantes, porque, segundo afirmam, a janela de transferência de atletas para os Emirados Árabes só irá se encerrar em 25/12/2016", concluiu.

A decisão liminar poderá ser julgada pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2), se o atleta recorrer.

09/12/2016

Casa deve indenizar agente que desenvolveu transtornos psiquiátricos após rebeliões

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a agravo de instrumento da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa), em São Paulo, contra a condenação de R\$ 30 mil por danos morais a agente de segurança que passou a ter transtornos psiquiátricos devido a ameaças e intimidações vividas no ambiente de trabalho.

O relator do processo no TST, ministro Cláudio Brandão, destacou que, independentemente da culpa ou não da Fundação Casa pelas circunstâncias, e que levaram o empregado ao quadro de depressão profunda, "não cabe ao agente assumir o risco da atividade, considerando-se que a doença se desenvolveu em decorrência da função de risco exercida na empregadora".

Mas a Fundação afirma que o agente não comprovou o suposto dano sofrido, tampouco a relação entre a doença e as atividades, ou qualquer ato ilícito capazes de ensejar a reparação por danos morais. Quanto ao valor da condenação em R\$ 30 mil, a Fundação chamou a atenção para a atual crise econômica do país e disse que indenizações tão altas, "ainda mais quando se trata de dinheiro público, é no mínimo faltar com todos os parâmetros de realidade social e econômica".

Rebeliões

Segundo o processo, o empregado foi exposto a várias rebeliões durante o período, chegando a ser refém dos internos, sob a ameaça de faca e outras intimidações. O laudo pericial registrou que as constantes situações de estresse vividas no trabalho "foram fundamentais para o desencadeamento da patologia". Ainda, segundo a perícia, a doença "tem relação direta com os acontecimentos e situações vividas pelo agente de segurança no trabalho", sendo totalmente incapacitante para sua atividade e, na época do laudo, sem possibilidade de readaptação.

A 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha (SP) entendeu que ficou provado o dano sofrido pelo empregado em razão do trabalho desenvolvido na Fundação Casa e reconheceu a responsabilidade dela pela compensação do dano moral. A Casa foi condenada em R\$ 30 mil. A instituição recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP), que negou provimento ao recurso, provocando novo recurso.

TST

No TST, o relator explicou que o caso se enquadrava nas situações de aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, quando a atividade desenvolvida pelo empregador causa ao trabalhador um risco muito mais acentuado do que aquele imposto aos demais cidadãos. "A obrigação de reparar decorre dos danos causados pelo tipo de trabalho desenvolvido ou pelas condições ambientais existentes no local de trabalho", afirmou.

Para Cláudio Brandão, os danos sofridos pelo empregado devem ser objeto de reparação pelo empregador, tanto em decorrência da sua responsabilidade objetiva como em razão de ser ele quem assume os riscos do negócio. Disse que, "embora não desejados, e ainda que a empresa esteja empenhada em erradicar os riscos e adote medidas de segurança, restam os efeitos nocivos do trabalho, que podem ser abrandados, mas eliminados", ressaltou.

Com essa fundamentação, a Sétima Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo, na prática, a decisão do TRT-SP, mas a Fundação ainda poderá recorrer.

09/12/2016

Viúva excluída de plano de saúde pelo ex-marido consegue reintegração à assistência médica

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que determinou à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras a inclusão da viúva de um ex-empregado no programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS) mantido pela empresa. O homem, aposentado por invalidez, conseguiu a exclusão da mulher no plano de saúde ao alegar o término do casamento, mas, depois da morte dele, ela provou que o matrimônio não foi encerrado oficialmente, demonstrou a relação de dependência econômica quanto ao marido e obteve o retorno à assistência.

O juízo da 12ª Vara do Trabalho de Salvador (BA) havia negado a pretensão da viúva de ser reintegrada ao programa, porque o soldador pediu expressamente à AMS a retirada da mulher do cadastro de dependentes, sob a justificativa da separação. Segundo a cônjuge, o marido não estava em plena capacidade intelectual quando entregou o requerimento, pois já possuía transtorno mental psicótico, razão da sua aposentadoria. No entanto, o juiz não identificou o vício de consentimento por parte do trabalhador, e disse que o processo de exclusão aconteceu de acordo com as normas internas do plano.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) reformou a sentença e deferiu o pedido da viúva, por considerar que a vontade do aposentado deveria prevalecer apenas enquanto estivesse vivo, pois era titular do direito de incluir e retirar dependentes em seu plano na AMS. Com o falecimento, nos termos das regras da assistência, o TRT concluiu ser da própria mulher a manifestação sobre participar ou não do programa, uma vez que ela cumpriu as condições descritas no regulamento, como a percepção de pensão pela morte do marido.

Relatora do recurso da Petrobras ao TST, a desembargadora convocada Cilene Ferreira Santos afirmou que a exclusão solicitada pelo soldador não alterou os requisitos para a viúva obter o benefício. "Com efeito, extrai-se do acórdão regional que a mulher provou ter cumprido os requisitos para a percepção da assistência médica complementar oferecida pela Petrobras", concluiu. A decisão de não conhecer do recurso da empresa foi unânime, mas ela apresentou embargos declaratórios, ainda não julgados.



09/12/2016

Atendimento rápido a detento com transtorno mental vence Prêmio Inovare

Ao assumir a 5ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, em 2008, o juiz Paulo Eduardo de Almeida Sorci encontrou nos estabelecimentos prisionais situações gravíssimas de pacientes psiquiátricos sendo mantidos presos indevidamente há anos, sem avaliação clínica periódica e, em muitos casos, ainda aguardando perícia médica. Por meio da implantação do projeto de psiquiatria forense e psicologia jurídica do Estado de São Paulo foi possível mudar essa realidade e atualmente a espera por perícia no estado acabou.

Com a implantação do projeto, todos os pacientes que tiverem imposta medida de segurança de internação são submetidos à avaliação de verificação de cessação de periculosidade em menos de sessenta dias. O projeto venceu o XIII Prêmio Inovare, mais importante premiação da Justiça brasileira, na categoria Justiça e Cidadania. O prêmio foi entregue pelo presidente do Conselho Superior do Instituto Inovare, Carlos Ayres Britto, ex-ministro do STF.

A primeira iniciativa foi remover os pacientes psiquiátricos do estado que estavam em celas comuns junto aos demais presos. Por meio de uma ação articulada pelo magistrado com a Secretaria de Estado de Saúde e a Administração penitenciária, foi encontrada uma solução para a falta de vagas manicomiais, com a criação de uma Ala Especial próxima aos dois Hospitais de Custódia para Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) de Franco da Rocha (Região Metropolitana de São Paulo). A proximidade facilitou os atendimentos de emergência, as medicações diárias e as consultas dos peritos.

Demanda - Entre 2013 e os três primeiros meses do ano de 2015, o projeto atendeu grande demanda no estado, quando mais de 600 pacientes foram examinados, dando prioridade aos casos que aguardavam há mais de quatro anos uma avaliação psiquiátrica, e o encaminhamento adequado conforme a Lei Antimanicomial. A legislação introduziu um novo conceito para o atendimento e atenção das pessoas que quase sempre tiveram como única “terapia” a internação compulsória em

hospital psiquiátrico, tradicionalmente reconhecido como ambiente de exclusão social, violência, morte e torturas. Ao estabelecer um modelo mais humanizado ao tratamento dessas pessoas, a lei prevê a desinstitucionalização progressiva das pessoas internadas em hospitais de custódia e a consequente inserção delas ao meio social.

Um dos importantes resultados obtidos pelo projeto foi o aumento significativo de laudos periciais para verificação da periculosidade dos pacientes psiquiátricos. Até 2012, eram produzidos anualmente cerca de 300 laudos periciais. A partir de 2013, a quantidade anual foi duplicada (818), alcançando 1.738 laudos em 2014 e 1.780 em 2015. “Inicialmente, foram nomeados 18 peritos para fazerem laudos em sistema de mutirão. Agora, os laudos se aprimoraram e tornaram-se rotina”, contou Sorci.

Avaliação inicial - Outra medida criada pelo projeto de psiquiatria forense foi que, a partir de 2013, o trabalho pericial de avaliação inicial do paciente passou a ser complementado pela Central de Atendimento ao Egresso e Família Pós-Custódia e Ambulatório Forense junto à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Assim, a equipe passou a orientar e prestar assistência aos egressos com transtornos mentais, direcionando os pacientes comuns e de baixo risco para a rede de saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS), quando possível.

De acordo com o juiz Sorci, também foi implantado o “modelo psi-jurídico” para o Estado, que tem como foco a promoção da cidadania e inclusão social das pessoas privadas de liberdade com transtornos mentais. “Essa estratégia criou uma importante opção de saída para os hospitais de custódia”, afirmou o magistrado.

De acordo com o Juiz Sorci, o índice de reincidência dos pacientes psiquiátricos que deixaram o sistema penitenciário para cumprir o atendimento ambulatorial é baixo, e está mais relacionado ao consumo de drogas. Para se ter uma ideia, no Hospital de Custódia de Taubaté dos 277 pacientes que foram desinternados em 2015 28 reincidiram.

Prêmio Innovare - O Prêmio Innovare premia e dissemina práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil. Criado em 2004, o Prêmio identifica as boas ideias encontradas e desenvolvidas no sistema de Justiça brasileiro e que possam ser aplicadas em outras localidades.

A realização é do Instituto Innovare, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, da Associação de Magistrados Brasileiros, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Nacional dos Procuradores da República e da Associação Nacional dos magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), com o apoio do Grupo Globo.

12/12/2016

Juiz reconhece impenhorabilidade de recursos públicos recebidos pela Apae para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social.

No julgamento realizado na 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o juiz Marcelo Furtado Vidal reconheceu que são impenhoráveis os valores recebidos pela Apae de Bom Despacho, provenientes de recursos públicos repassados à instituição para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social. Na avaliação do magistrado, a Apae conseguiu comprovar a destinação dos recursos públicos. Em consequência, ele determinou a liberação dos valores bloqueados via sistema Bacenjud, por força das disposições contidas no artigo 833, IX, do novo CPC.

Na disputa judicial entre o Senalba-MG (Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais) e a Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), esta última ajuizou embargos à execução, com o objetivo de obter o desbloqueio de seu crédito, sob a alegação de que esses valores são impenhoráveis.

Conforme esclareceu o juiz, apesar de não se encontrar integralmente garantida a execução, em face do pequeno valor bloqueado (R\$0,87 e R\$1.402,01), ele considera que é mesmo cabível a oposição dos embargos à execução, pois neles se discute a impenhorabilidade do crédito da Apae, com base nos incisos IX e X, do artigo 649 do CPC de 1973, correspondente ao artigo 833, mesmos incisos, do Novo CPC. A redação desses dispositivos legais prevê que: "Art. 833. São impenhoráveis: (...) IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos".

Em sua análise, o juiz sentenciante entendeu que há no processo elementos suficientes para constatar que a totalidade dos valores repassados pelo Município de Bom Despacho à Apae, por força de um convênio, foram depositados na conta corrente objeto da penhora, no Banco do Brasil, pois o comprovante de transferência eletrônica aponta a mencionada conta como receptora dos recursos do Município de Bom Despacho no dia 11/02/2016. Para o magistrado, ficou claro que a conta é usada de forma exclusiva para gerir os recursos públicos advindos do Município de Bom Despacho, o que ficou evidente pela análise conjunta do comprovante de transferência eletrônica, da nota de empenho e do extrato analítico da conta corrente, todos juntados ao processo.

Assim, de acordo com a conclusão do magistrado, a Apae conseguiu demonstrar, por meio do extrato bancário analítico, que a conta corrente na qual foi bloqueado o valor de R\$0,87, via Sistema Bacenjud, tem a destinação exclusiva de viabilizar o convênio celebrado com o Município de Bom Despacho/MG, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros, provenientes de subvenções, de acordo com a previsão orçamentária, para a manutenção das atividades da Apae.

O entendimento do juiz sentenciante é o mesmo com relação à conta poupança na qual foi feito o bloqueio no valor de R\$1.402,01, via sistema Bacenjud. Conforme salientou, além de se tratar de conta poupança, o que implica a impenhorabilidade de valor até 40 salários mínimos (art. 833, inc. X, do CPC/2015), no cabeçalho do

extrato analítico está destacado tratar-se de conta associada ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), estabelecido pela Lei nº 11.947/2009. Portanto, para o julgador, também essa conta poupança atende à movimentação de recurso público destinado à aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social.

Por essas razões, o juiz de 1º grau reconheceu a impenhorabilidade dos créditos e determinou o desbloqueio dos valores. O Senalba recorreu dessa decisão, mas a 7ª Turma do TRT mineiro manifestou o mesmo entendimento adotado pelo juiz sentenciante: tratando-se de recursos de origem pública, destinados à aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social, a pretensão do Senalba, relativa à penhora de 30% do crédito da devedora, não pode ser acolhida, em função da impenhorabilidade absoluta dos recursos.

12/12/2016

Trabalhador que ajuizou ação idêntica a outra, julgada improcedente, é condenado por litigância de má-fé

A 3ª Turma do TRT-MG negou provimento ao recurso de um trabalhador e confirmou a sentença que o condenou a pagar à antiga empregadora multa no valor de R\$1.670,56. Na visão da desembargadora Emília Facchini, relatora do recurso, a parte litigou de má-fé ao ajuizar reclamação trabalhista idêntica à anterior, já julgada improcedente e transitada em julgado. "A propositura de ação idêntica à já tramitada nesta Especializada e julgada improcedente, constituindo erro grosseiro da parte, induz a aplicação da multa por litigância de má-fé", constou da ementa do voto.

O trabalhador pretendia receber indenização por danos materiais e morais em razão da doença ocupacional conhecida como silicose, em razão das condições de trabalho na mineradora reclamada. Em seu recurso, insistia que se tratava de relação jurídica continuativa, não alcançada pela coisa julgada. Segundo ponderou, a causa de pedir atual seria diferente da formulada na reclamação anterior, ainda que idêntico o pedido final. De acordo com ele, a silicose seria uma doença progressiva que pode surgir com o avançar da idade. O fato de a perícia realizada para investigação da doença profissional na primeira ação ter sido negativa não afastaria o direito. Isto porque um laudo posterior, apresentado em processo cível, teria confirmado a moléstia. Nesse contexto, o pedido seria baseado em exame novo, cuja conclusão diverge do primeiro.

Mas a relatora não lhe deu razão. No caso, ficou demonstrado que o contrato de trabalho com a mineradora reclamada perdurou de outubro de 1968 a dezembro de 1970. Por sua vez, a perícia determinada nos autos apontou que, após sair da empresa, o reclamante trabalhou como marceneiro e carpinteiro em diversos locais. O perito detectou uma doença pulmonar, possivelmente relacionada ao tabagismo. Mas rejeitou a possibilidade de o reclamante ser portador de silicose, apesar de ter sido exposto a poeira de sílica durante o contrato de trabalho. Vários exames levaram a essa conclusão. Não foi apurada incapacidade laborativa, sendo o quadro de saúde considerado compatível com a idade.

Em seu voto, a relatora observou que o trabalho técnico realizado na Justiça Comum, além de ser anterior, levou em conta outros dados e circunstâncias para a aferição ao direito ao auxílio-acidente. Foi considerado todo o histórico ocupacional, não se restringindo a um só período. Ela confirmou que em ambas as ações o trabalhador pediu indenização por danos materiais e morais decorrentes da silicose.

Em consulta ao site do Tribunal, constatou o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente a pretensão.

Nesse cenário, decidiu negar provimento ao recurso para confirmar a sentença que reconheceu a ocorrência da coisa julgada, com extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, inciso V, do CPC. Também manteve o entendimento de que o reclamante agiu de maneira desleal e desonesta, não expondo os fatos de acordo com a verdade. Considerando a violação ao artigo 77, I, do CPC, reconheceu a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, I e II, do CPC. A multa objeto de condenação foi fixada em 1% sobre o valor da causa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO
Rio Grande do Sul

07/12/2016

1ª Turma do TRT-RS determina reintegração de bancário portador de esquizofrenia

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) determinou a reintegração de um bancário portador de esquizofrenia, por entender que a dispensa se deu de forma discriminatória. A decisão reforma a sentença de primeiro grau. O processo tramita em segredo de Justiça.

De acordo com o relator do acórdão, o juiz convocado Manuel Cid Jardón, o reclamante ingressou em uma instituição bancária de economia mista, por meio de concurso, no cargo de escriturário, em 30/07/2012, sendo dispensado em 26/10/2012. O edital do concurso previa um contrato de experiência de 90 dias, o que, segundo Jardón, é incompatível quando se trata da Administração Pública, pois “na hipótese de concurso público esta fase é superada pela aprovação do candidato”. Ainda sobre a contratação com a Administração Pública, o julgador destacou que a dispensa dos empregados deve ser motivada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, e contrariando a tese do banco.

Além disso, o reclamante foi reprovado por um comitê de avaliação. Ao analisar o relatório produzido pelo comitê, o juiz convocado concluiu tratar-se de documento “totalmente imprestável como instrumento avaliativo”, pois “carece de qualquer substrato analítico”, consistindo meramente em uma listagem de atributos, aos quais são conferidas as expressões “atende” ou “não atende”, o que, para o magistrado, “mais parece um jogo de loteria”. Mesmo porque os cartões de ponto juntados ao processo demonstram que, dos 90 dias de contrato de experiência pretendidos pelo banco, o bancário trabalhou apenas cinco, o que “tem influência direta no processo de avaliação”.

Todos esses fatores contribuíram para convencer o juiz de que não procede a alegação do banco de o laudo psicológico apresentado não ser motivo da despedida. O intervalo de apenas uma semana entre a admissão do trabalhador e sua convocação para passar por avaliação psiquiátrica/psicológica “revela que não houve sensibilidade humana por parte do empregador ao submetê-lo a essa perícia sem ter autorização expressa”. Jardón também observa que o laudo, rotulado de “psiquiátrico”, é assinado por uma psicóloga, que, ademais, chegou a uma conclusão “totalmente divergente” daquela alcançada pelo perito nomeado em Juízo.

“No campo do direito do trabalho, não é aceitável a dispensa do empregado portador de esquizofrenia, porque essa doença é circundada de tabus, estigmas e preconceitos”, alerta o relator. Ele constata que “o trabalho é um direito de todas as pessoas, inclusive até para quem tem transtornos mentais, de qualquer espécie”, acrescentando que “é preciso ajudar os portadores de transtornos mentais, e não excluí-los do grupo social. Eles precisam ser tratados com dignidade”.

A decisão foi unânime na 1ª Turma. Cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho.



09/12/2016

Rede de supermercados é condenada por obrigar vendedora a participar de dança motivacional

A Justiça do Trabalho do Distrito Federal condenou uma rede de supermercado a pagar R\$ 18 mil de indenização por danos morais a uma vendedora que além de ser obrigada a realizar dança motivacional na frente dos demais funcionários e clientes da loja onde trabalhava, se sentia exposta por conta de câmeras de vigilância instaladas no vestiário dos empregados e sofria revista diária em sua bolsa, ao final do expediente. A decisão foi da juíza Thais Bernardes Camilo Rocha, em atuação na 3ª Vara do Trabalho de Brasília.

Na ação trabalhista, a empregada afirmou que era compelida a cantar hino motivacional e dançar, no meio da loja, na presença de vários empregados e clientes. A trabalhadora explicou que a “dancinha” consistia em rebolar e movimentar os braços para cima e para baixo. A reclamação também mencionou a instalação de câmeras no vestiários, cujas imagens eram vistas por fiscais de ambos os sexos.

Em sua defesa, a rede de supermercados argumentou que o hino é uma canção motivacional, que tem por escopo a descontração, a distração e a socialização, favorecendo o companheirismo entre os trabalhadores antes da jornada de trabalho. Sustentou que a participação de cada trabalhador é livre, espontânea, não havendo qualquer obrigatoriedade de participação, tampouco sanção para aqueles que não participam. Também nega que tenha instalado câmeras nos vestiários.

Hino e dança motivacional

Para a magistrada, quanto ao hino motivacional ou “cheers”, o depoimento das testemunhas comprovou as alegações da trabalhadora. No entendimento da juíza, houve abuso de poder diretivo por parte da empregadora. “O fato é que os hinos motivacionais acabaram por tornar o ambiente laboral tenso e prejudicial à integridade psíquica de seus empregados”, observou. Na decisão, a juíza Thais Bernardes Camilo Rocha reiterou que a prática extrapolou os limites da razoabilidade, gerando sentimentos de vergonha, tensão e angústia nos trabalhadores.

Câmera

A rede de supermercados admitiu no processo a existência de câmeras na época do contrato da autora da ação, alegando que os empregados não costumavam trocar de roupas na região dos armários, e sim dentro dos banheiros. De acordo com a magistrada, a declaração se alinha com a prova documental produzida pela

trabalhadora, evidenciando a violação à intimidade dos trabalhadores. Com isso, a magistrada decidiu arbitrar indenização por danos morais no valor de R\$ 3 mil.

Revista

A autora da ação frisou ainda ter sofrido revista ao término do expediente, tendo que abrir sua bolsa, bem como retirar os produtos ali contidos, sendo exposto a um fiscal de loja e às demais pessoas que estavam no local. A rede de supermercados argumentou que é lícita a revista pessoal realizada em todos os empregados indistintamente, estando inserida no poder de fiscalização do empregador.

De acordo com a magistrada, o contexto probatório revelou que a empregadora não procurou preservar os direitos à dignidade, de intimidade e privacidade dos empregados na sistemática de revistas adotadas, não tendo sido observado o princípio da concordância prática. Nesse aspecto, foi fixada indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil.



08/12/2016

Termo de ajuste com Ministério Público não impede que empresa seja multada por auditores, decide 1ª Câmara

A empresa que firma um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho (MPT) não está imune à aplicação de multas pelos auditores do Ministério do Trabalho, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT-SC), em decisão publicada na quinta-feira (8). Por unanimidade, o colegiado negou recurso da empresa de tecnologia Dígitro para anular uma multa de R\$ 53 mil por não cumprir o percentual mínimo de pessoas com deficiência em seu quadro.

Ao contestar judicialmente a multa aplicada pelos auditores-fiscais do Trabalho em 2012, a Dígitro alegou dificuldades em encontrar trabalhadores para as vagas e apontou que já havia firmado um TAC em 2009 com o Ministério Público sobre o problema. A defesa argumentou que, ao cumprir as exigências do termo, não seria razoável que a empresa fosse novamente contestada pela mesma questão, e dentro do período do TAC, por outro órgão da esfera administrativa.

Ao julgar o caso, no entanto, os desembargadores mantiveram a multa, conforme decisão da 6ª VT de Florianópolis. Para o colegiado, a assinatura do TAC impede apenas o ajuizamento de uma nova ação civil pública por parte do MPT, não tendo poder para vincular outros órgãos de fiscalização.

“A celebração do TAC não pode ser confundida nem com uma anistia para as infrações passadas, nem como um salvo conduto para infrações futuras, de forma alguma vinculando a Fiscalização do Trabalho”, destacou o desembargador José Ernesto Manzi, relator do acórdão. “O Ministério do Trabalho e o Ministério Público não se confundem e possuem plena autonomia dentro das respectivas esferas de competência”, concluiu.



07/12/2016

Trabalhador que sofreu lesão no ombro não obtém reintegração no emprego nem indenização

A 6ª Câmara do TRT-15 negou provimento ao recurso do reclamante, que trabalhava como auxiliar de produção para uma empresa de pequeno porte fabricante de produtos de concreto. Em seu recurso, ele pediu a revisão da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, e insistiu na reintegração no emprego e na indenização por danos materiais, morais e estéticos, devidos ao seu adoecimento no trabalho.

Segundo afirmou o reclamante, ficou comprovado nos autos que ele "é portador de doença nos ombros". Ele também ressaltou que "atribuir à patologia apenas de cunho degenerativo seria omitir o fato de que trabalhou em serviços que lhe exigiam esforço acima de sua capacidade física, sobrecarregando seus membros superiores". O reclamante não escondeu que também foi vítima de um acidente com seu carro, segundo suas próprias palavras, ele "vestiu seu carro Ka no poste". Pelo laudo pericial, "a lesão do ombro na verdade advém do acidente pessoal, não do trabalho, e a prova técnica é a de que o autor não foi afastado junto ao INSS, embora já possuísse alterações no ombro desde que sofreu acidente automobilístico". O perito afirmou ainda que "a doença não causou incapacidade laborativa quando do pacto laboral, sequer necessidade de serviço compatível, divorciando o nexo de causa e/ou concausa, além de que o Exame Físico atual do Autor indica a inexistência de limitação física e/ou incapacidade". E concluiu que o trabalhador "é portador de alteração degenerativa em seu ombro direito decorrente de Cid-10 T-07(traumatismo múltiplo não especificado decorrente de acidente pessoal", também de que "não existe nexo de causa e/ou concausa entre doença e trabalho", nem "existe dano físico a ser mensurado, redução da capacidade laboral ou prejuízo social e/ou pessoal".

Para o relator do acórdão, o juiz convocado Tarcio José Vidotti, "por mais que se debata o reclamante, o conjunto probatório não socorre". E por não estarem preenchidos os requisitos legais (artigos 186, 187 e 927 do Código Civil), "não há como se acolher as pretensões expostas na petição inicial, e relacionadas à condenação da reclamada ao pagamento de indenizações por danos materiais, morais e estéticos e reintegração no emprego", concluiu o colegiado.



12/12/2016

Empresa assume dívida de consórcio e faz acordo para quitar débitos trabalhistas

A Coordenadoria de Apoio à Solução e Execução de Conflitos do TRT de Mato Grosso homologou recentemente um acordo para quitação dos débitos trabalhistas contraídos pelo consórcio formado pelas empresas Mendes Junior, Enpa e Contecnica com doze trabalhadores da região de Cuiabá.

O consórcio dispensou cerca de 200 empregados no estado não quitando verbas rescisórias, diferenças salariais, FGTS, entre outros direitos. Vários trabalhadores procuraram a Justiça entre 2015 e 2016 para tentar receber o que lhe eram devidos, a maioria deles nos municípios de Rondonópolis e Jaciara.

Como duas das três empresas estão em recuperação judicial, a Contecnica se prontificou a pagar os débitos. Como não tinha todo o dinheiro em caixa para quitação em uma única vez, se comprometeu a destinar 150 mil reais mensais, sendo 27 mil só para os processos que tramitam nas varas da capital.

Além disso, a empresa assumiu o compromisso de destinar 18% de seu faturamento líquido durante os meses que forem necessários para o pagamento total das dívidas. Em contrapartida, ela conseguiu reduzir o valor das multas pelo descumprimento dos acordos anteriormente fechados para o limite máximo de 50%.

O acordo foi comemorado pelos trabalhadores. Mauro Vicente da Silva, um dos dispensados sem receber nada, disse que agora poderá ter um Natal mais feliz. “Ficamos todo esse tempo sem pegar dinheiro e acabamos com o nome sujo no banco. Agora, há uma luz no fim do túnel. Finalmente a justiça está sendo feita”, disse.

“Estávamos no escuro, sem saber se íamos receber ou não”, falou o operador de máquina Doadi Areco Ferreira, que perdeu o emprego em meados de 2014. “Hoje estamos aliviados e sabemos que vamos ter um troquinho no final do mês”, festejou.